

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria do Vereador João Batista Torres, que Institui, no Município de Natal, a Semana Municipal de Combate ao Uso de Deepfakes para Criação e Disseminação de Pornografia Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de julho, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 132/2025 de autoria do Vereador João Batista Torres, que *Institui, no Município de Natal, a Semana Municipal de Combate ao Uso de Deepfakes para Criação e Disseminação de Pornografia Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de julho, e dá outras providências.*

O referido Projeto foi distribuído à esta Comissão, a fim de que fosse analisado, em razão de ser atribuição desta comissão permanente, para posteriormente, ser emitido parecer sobre a matéria.

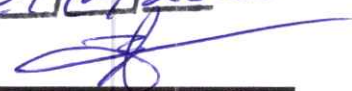
Ocorreu tramitação prévia em comissões responsáveis por averiguar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 01/09/2025



Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 77, V, alínea “e” do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

“Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

(...)

V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

(...)

e – datas comemorativas e homenagens cívicas;

(...)”

O escopo da matéria analisada é *Instituir no Município de Natal, a Semana Municipal de Combate ao Uso de Deepfakes para Criação e Disseminação de Pornografia Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 13 de julho, e dá outras providências.*

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Conforme já mencionado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 132/2025.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 01 de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE DA
COSTA

CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE DA COSTA

CUSTODIO:01050560493

Dados: 2025.09.01 10:27:03 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO